

## EDITAL DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA FAPESC N.º 32/2025 PROGRAMA ACELERA STARTUP SC — 5ª EDIÇÃO

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (FAPESC), em colaboração com o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA (SEBRAE/SC), definida no âmbito do Acordo de Cooperação Técnico-científica n.º 001/2024 para Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação, torna público o lançamento do presente Edital de Chamada Pública e convida *startups* catarinenses participantes da 15ª turma do Programa Startup SC a apresentarem propostas de projetos de inovação, tendo como finalidade acelerar o empreendedorismo inovador, nos termos dos arts. 218, 219, 219-A e 219-B da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988; art. 176 da Constituição do Estado de Santa Catarina, de 1989; nos termos da Lei Federal n.º 10.973/2004; da Lei Estadual n.º 14.328/2008; regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 2.372/2009; além do Decreto Estadual n.º 438/2024, e demais decretos específicos vigentes, **considerando**:

- que a FAPESC, agência de fomento executora da política estadual de ciência, tecnologia e inovação, tem como finalidade a promoção do ecossistema catarinense de Ciência, Tecnologia e Inovação (CTI) para o avanço de todas as áreas do conhecimento, o equilíbrio regional, o desenvolvimento econômico sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população do Estado;
- que compete à FAPESC apoiar e promover a realização de estudos, a execução e divulgação de programas e projetos de pesquisa científica básica e aplicada, individuais ou institucionais, e o desenvolvimento de produtos e processos tecnológicos, de acordo com as diretrizes da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI);
- que compete à FAPESC promover o intercâmbio e a cooperação técnico-científica regional, nacional e internacional; fomentar a internacionalização de empresas catarinenses inovadoras; fomentar o desenvolvimento tecnológico inovativo das empresas catarinenses e organizações públicas ou privadas, preferencialmente em parceria com instituições de ensino e pesquisa situadas no Estado, por meio da transferência de conhecimento e interação de competências, podendo, para tanto, subvencionar a permanência de pesquisadores de alto nível no âmbito de programas específicos.

### 1. DA CARACTERIZAÇÃO

A FAPESC e o SEBRAE/SC buscam o desenvolvimento científico e tecnológico por meio do fortalecimento da cultura inovadora, das ações de empreendedorismo e criação de negócios de base tecnológica, visando ao crescimento das diversas regiões do Estado de Santa Catarina. Sendo assim, o Programa Acelera Startup SC é uma iniciativa entre a FAPESC e o SEBRAE/SC que apoia o desenvolvimento das *startups* participantes do Programa Startup SC, em sua 15ª turma, que ocorre simultaneamente nas cidades de Florianópolis, Joinville, Criciúma, Chapecó e Blumenau.

### 2. DO OBJETIVO

Fomentar, por meio de recursos de subvenção econômica, a execução de projetos que contribuam significativamente para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovador de Santa Catarina e do país, por meio de *startups* catarinenses participantes do Programa Startup SC — 15ª turma, oferecido pelo SEBRAE/SC.

#### 2.1. Dos objetivos específicos

2.1.1. Apoiar atividades referentes à tecnologia, inovação e empreendedorismo no Estado Santa Catarina.

2.1.2. Estimular a conversão de conhecimento tecnológico em novos produtos (bens e serviços) ou processos inovadores, aptos para a introdução e exploração no mercado, a partir da transformação de ideias inovadoras em planos de negócios para empreendimentos, incorporando novas tecnologias aos setores econômicos estratégicos, consolidando o ecossistema de CTI e favorecendo o crescimento da economia do Estado de Santa Catarina.

2.1.3. Fomentar o desenvolvimento tecnológico e inovativo das empresas para gerar soluções frente aos desafios sociais, ambientais e de governança (ESG) no Estado de Santa Catarina e no Brasil.

2.1.4. Promover a sustentabilidade, por meio de produtos, processos e serviços, correlacionados aos desafios e metas nacionais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 no Estado de Santa Catarina e no Brasil.

### 3. DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE

Os critérios de admissibilidade das propostas compreendem as seguintes condições:

#### 3.1. Quanto à empresa proponente

3.1.1. Estar sediada/endereço e com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) no Estado de Santa Catarina, com registro ativo na Junta Comercial do Estado.

3.1.2. Não são passíveis de apoio filiais ou grupos com sede em outros estados.

3.1.3. A empresa proponente deverá, obrigatoriamente, oferecer contrapartida financeira mínima de 5%(cinco por cento) do valor da subvenção econômica.

3.1.4. Estar regular quanto à prestação de contas de recursos estaduais recebidos e adimplente em relação às obrigações assumidas com a Administração Pública Estadual e a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal.

3.1.5. Ter receita bruta de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) ao ano, e comprovar por apresentação do balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício (DRE) do último ano fiscal ou o balanço de abertura, quando aplicável.

3.1.6. A empresa deverá ter objeto social que contemple atividade operacional relacionada com a proposta inovadora contemplada no âmbito da presente Chamada Pública.

3.1.7. Possuir cadastro atualizado no SIGFAPESC, disponível em: <https://sig.fapesc.sc.gov.br>, e estar vinculada ao projeto submetido. Caso o(a) proponente não encontre a instituição de ensino ou pesquisa, ou empresa de vínculo profissional/institucional, entre em contato pelo endereço eletrônico [sig@fapesc.sc.gov.br](mailto:sig@fapesc.sc.gov.br).

3.1.8. Comprovar a efetiva participação no Programa Startup SC — 15ª turma, por meio de declaração emitida pelo SEBRAE/SC.

3.1.9. A *startup* participante não poderá submeter proposta idêntica ou muito similar que já tenha sido contratada em outros editais ou programas da FAPESC, sendo passível de eliminação do certame.

#### 3.2. Quanto ao(à) proponente

3.2.1. Ser pessoa física, representante legal da empresa proponente, comprovado por meio de contrato social. Ressalta-se que procurações públicas ou privadas não serão aceitas.

3.2.2. Submeter ou participar de somente 01 (uma) proposta. Caso figure em mais de uma proposta, seja como proponente ou como membro da equipe, mesmo que na condição de parceria, todas serão desclassificadas.

3.2.3. Ser principal responsável pela submissão da proposta no SIGFAPESC e pelo desenvolvimento do produto (bem ou serviço) e/ou processo, conforme o objetivo do Edital, assim como ter participado efetivamente do Programa Startup SC — 15ª turma, da sua cidade.

3.2.4. Estar regular quanto à prestação de contas de recursos estaduais recebidos e adimplente em relação às obrigações assumidas com a Administração Pública Estadual.

3.2.5. Estar em situação regular no país, se estrangeiro(a).

3.2.6. Ter 18 (dezoito) anos completos a partir da data de publicação da presente Chamada Pública.

3.2.7. Possuir cadastro atualizado no SIGFAPESC, disponível em: <https://sig.fapesc.sc.gov.br>.

#### 3.3. Quanto à proposta de projeto

3.3.1. Ser submetida pelo(a) proponente/representante legal da empresa.

3.3.2. Ser desenvolvida no Estado de Santa Catarina.

3.3.3. As atividades a serem fomentadas com recursos dessa Chamada Pública, e de contrapartida, deverão estar adequadamente identificadas e justificadas.

3.3.4. Indicar a equipe técnica executora, se existente, previamente registrada no SIGFAPESC.

3.3.5. Não serão aceitas propostas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no cronograma desta Chamada Pública.

3.3.6. Cada empresa proponente poderá submeter somente 01 (uma) proposta de projeto nesta Chamada Pública.

3.3.7. A FAPESC poderá desclassificar o projeto que julgar como igual ou muito semelhante a

outro já contratado em um dos seus programas anteriores, uma vez que a mesma proposta de projeto não pode ser submetida a diferentes editais, sob pena de devolução dos valores já recebidos.

**3.3.8.** As propostas terão prazo de execução de até 12 (doze) meses após a publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE-SC), prorrogáveis por mais 06 (seis) meses, condicionadas à avaliação de desempenho e resultados obtidos, conforme Plano de Trabalho e cumprimento das metas estabelecidas.

**3.3.9.** Deverá ser submetida no SIGFAPESC, disponível em: <https://sig.fapesc.sc.gov.br>, sendo obrigatório o preenchimento dos seguintes campos:

- **Resumo da Proposta de Projeto.** Deverá descrever de forma resumida e objetiva o projeto a ser desenvolvido com os objetivos, a metodologia e os resultados esperados.
- **Palavras-chave Indexadas.** Deverá conter termos específicos e representativos do projeto, facilitando sua busca e classificação. Mínimo de 03 (três) palavras.
- **Síntese do Projeto.** Deverá descrever de forma clara e objetiva a proposta de projeto de desenvolvimento tecnológico e/ou inovação, justificando sua relevância no escopo da Chamada Pública. Além disso, deverá apresentar o potencial inovador da proposta, destacando sua relevância para o desenvolvimento científico, econômico ou social do Estado, evidenciando as melhorias em relação às soluções existentes; a percepção sobre os principais concorrentes; os potenciais clientes e os diferenciais competitivos da empresa;
- **Informações Relevantes para Avaliação da Proposta.** Deverá descrever um breve histórico da empresa, a existência de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), o recebimento de fomento por outras agências, infraestrutura compatível com a execução do projeto). Também deverá apresentar o nível atual de maturidade tecnológica do produto, processo ou serviço, Technology Readiness Level (TRL), o avanço esperado com a execução do projeto, conforme o Anexo I, e as estratégias para alcançá-lo. Apresentar evidência que a equipe técnica da proposta está capacitada a desenvolver o projeto de forma eficiente e eficaz.
- **Objetivos Gerais e Específicos.** Descrever de forma sucinta e objetiva a ideia central do projeto, detalhando as ações estabelecidas para sua execução.
- **Metodologia.** Deverá descrever as estratégias e métodos adotados para a execução do projeto, incluindo as etapas previstas e a adequação dos indicadores e metas ao escopo da proposta. Também deverá abordar a relação entre as atividades do Plano de Trabalho e os riscos tecnológicos, identificando esses riscos e apresentando as estratégias para sua mitigação.
- **Resultados Esperados.** Deverá especificar os resultados do projeto, detalhando os produtos, processos ou serviços a serem desenvolvidos, incluindo o potencial de replicabilidade da metodologia comprovada na execução do projeto. Também deverá apresentar os entregáveis, por exemplo: protótipos, equipamentos, dispositivos ou componentes tecnológicos, patentes, desenho industrial, *software*, entre outros.
- **Impactos Esperados.** Deverá apresentar a estimativa de criação de empregos na empresa proponente, correlacionado à proposta, além da projeção de receitas, possibilidade de escalonamento, despesas e investimentos complementares necessários para o desenvolvimento do projeto. Assim como deverão estar alinhados aos desafios dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).
- **Interação e Qualificação das Parcerias.** Deverá descrever a interação com outras empresas estratégicas, *startups*, centros de pesquisa ou ambientes promotores de inovação catarinense, se houver.
- **Orçamento e Cronograma físico-financeiro.** Estar conforme os itens financiáveis desta Chamada Pública e em concordância com as etapas a serem desenvolvidas, conforme descritas na metodologia.

**3.3.10.** O projeto deverá obrigatoriamente:

- a) estar rigorosamente alinhado com o regramento previsto neste Edital e em harmonia com a legislação vigente durante toda a sua execução até a prestação de contas final;
- b) demonstrar sua efetiva contribuição para o desenvolvimento do ecossistema de CTI no Estado de Santa Catarina.

**3.3.11.** Caberá à FAPESC a avaliação final do projeto, a fim de verificar sua estrita adesão às normativas de regência e aos princípios da Administração Pública, dentro outros, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**3.3.12.** A FAPESC poderá não implementar projeto apresentado que:

- a) não demonstre a efetiva contribuição para o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Estado de Santa Catarina de modo a atender ao princípio da economicidade na destinação dos recursos públicos;
- b) não demonstre, de forma clara, a contribuição eficaz para o desenvolvimento econômico e a melhoria da qualidade de vida da população do Estado de Santa Catarina, observando as necessidades do ecossistema de CTI estadual.

**3.3.13.** A FAPESC não se responsabiliza por eventuais denúncias de terceiros, questionamentos ou processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de possível plágio de projetos fomentados, má-conduta científica ou qualquer outra irregularidade nas pesquisas realizadas, estando desde já cientes de que toda e qualquer responsabilidade de eventual indenização não recairá sobre a FAPESC.

#### **3.4. Quanto a equipe técnica**

**3.4.1. Coordenador(a) técnico(a)** poderá ser o(a) proponente/representante legal da empresa, caso não seja proponente/representante legal deverá comprovar o vínculo empregatício ou funcional<sup>1</sup> com a empresa proponente. O(A) coordenador(a) técnico(a) deverá comprovar os seguintes requisitos que deverão ser apresentados na submissão da proposta:

- a) possuir, pelo menos, título de graduação correlata à proposta de projeto submetida a esta Chamada Pública;
- b) ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq (<https://lattes.cnpq.br/>), e preferencialmente, que tenha o registro ORCID vinculado (<https://orcid.org/register>);
- c) desejável ter participado de, pelo menos, 01 (um) projeto de CTI ou PD&I, com financiamento via agências de fomento brasileira ou iniciativa privada, em áreas correlatas ao projeto submetido a esta Chamada Pública;
- d) estar em situação regular no país, se estrangeiro(a);
- e) ter 18 (dezoito) anos completos a partir da data de publicação da presente Chamada Pública;
- f) possuir cadastro atualizado no SIGFAPESC, disponível em: <https://sig.fapesc.sc.gov.br> e aceitar o convite para compor a equipe técnica.

#### **3.4.2. Demais especialistas técnicos**

- a) profissional ou profissionais com, preferencialmente, título de graduação em áreas correlatas à proposta de projeto submetida a esta Chamada Pública;
- b) estar em situação regular no país, se estrangeiro(a);
- c) ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq (<https://lattes.cnpq.br/>), e preferencialmente, que tenha o registro ORCID vinculado (<https://orcid.org/register>);
- d) possuir cadastro atualizado no SIGFAPESC, disponível em: <https://sig.fapesc.sc.gov.br>, e aceitar o convite para compor a equipe técnica.

**3.4.3.** Caso a proposta seja aprovada, a solicitação de alteração de qualquer membro da equipe deverá vir justificada, demonstrando que o(a) novo(a) integrante tem igual ou maior titulação do(a) originalmente aprovado(a), bem como qualificação na área do projeto, e ser encaminhada à FAPESC, via e-mail: [acelerastartup@fapesc.sc.gov.br](mailto:acelerastartup@fapesc.sc.gov.br), que analisará o pedido, podendo deferir ou indeferir a solicitação.

## **4. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS DE PROJETO E DOCUMENTOS**

**4.1.** A proposta deverá ser submetida via SIGFAPESC, disponível em:

<sup>1</sup> Entende-se como vínculo empregatício ou funcional: o comprovado por meio de contrato de trabalho, CTPS, contracheque e outros meios de comprovação legalmente aceitos.

<https://sig.fapesc.sc.gov.br>, conforme cronograma previsto no item 5 desta Chamada Pública.

**4.2.** O(A) proponente e os(as) integrantes da equipe deverão estar previamente cadastrados no SIGFAPESC.

**4.3.** A proposta poderá ser submetida até as 18 (dezoito) horas, horário de Santa Catarina, da data-limite de submissão das inscrições, determinado pelo cronograma. O(A) proponente receberá protocolo por e-mail na sua área restrita do SIGFAPESC imediatamente após o envio da proposta.

**4.4.** A equipe técnica responsável pelo SIGFAPESC estará disponível para suporte dentro do horário de expediente da FAPESC.

**4.5.** A FAPESC não se responsabiliza por qualquer problema na submissão das propostas motivado por eventuais falhas de conexão com a internet, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados. Essas eventualidades não serão aceitas como argumento para a submissão de propostas após o prazo. Recomenda-se que as propostas sejam encaminhadas com prudente antecedência.

**4.6.** Expirado o prazo limite indicado na presente Chamada Pública, nenhuma outra proposta será recebida, assim como não serão aceitos adendos, substituições, ou esclarecimentos que não forem, explícita ou formalmente, solicitados pela FAPESC.

**4.7.** Serão aceitas assinaturas eletrônicas devidamente certificadas.

#### **4.8. Dos documentos que acompanham a proposta:**

Deverá ser anexada ao SIGFAPESC, em formato PDF e de forma legível não corrompida, a seguinte documentação:

##### **4.8.1. Empresa proponente**

- a) cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ na Receita Federal do Brasil, atualizado há menos de 90 (noventa) dias, com indicação do nome e endereço atualizado da empresa proponente no Estado de Santa Catarina;
- b) cópia do Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, ou documento comprobatório de constituição da empresa, demonstrando o quadro societário;
- c) cópia do balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício (DRE) do último ano fiscal ou do balanço de abertura;
- d) a Declaração de Comprometimento de Contrapartida assinada, conforme Anexo II.
- e) a Declaração emitida e assinada pelo SEBRAE/SC, comprovando a participação da *startup* no Programa Startup SC — 15ª turma.

##### **4.8.2. Proponente da proposta**

- a) cópia do documento oficial de identidade, emitido nos últimos 10 (dez) anos, (brasileiro: carteira de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), carteira de identidade profissional, carteira funcional emitida por órgão público, documento de identificação militar, passaporte; estrangeiro: Cédula de Identidade de Estrangeiro e Registro Nacional de Estrangeiros [CIE/RNE]) e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

##### **4.8.3. Coordenador(a) técnico(a)**

- a) cópia do documento oficial de identidade, emitido nos últimos 10 (dez) anos, (brasileiro: carteira de identidade, CTPS, CNH, carteira de identidade profissional, carteira funcional emitida por órgão público, documento de identificação militar, passaporte; estrangeiro: CIE/RNE) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) cópia do comprovante de vínculo empregatício ou funcional junto à empresa proponente;
- c) cópia do diploma de graduação ou de maior titulação;
- d) demonstrativo de participação em projeto de CTI ou PD&I, caso houver.

##### **4.8.4. Demais especialistas técnicos**

- a) cópia do diploma de graduação ou de maior titulação, se houver;
- b) demonstrativo de participação em projeto de CTI ou PD&I, caso houver.

**4.9.** Súmula Curricular, com dados do(a) proponente e demais membros da equipe técnica, cujo arquivo modelo estará disponível para preenchimento na etapa de submissão no SIGFAPESC.

## 5. DO CRONOGRAMA

**Quadro 01:** Cronograma com as etapas e prazos desta Chamada Pública

ETAPAS	DATAS
Lançamento do Edital	<b>28/05/2025</b>
Submissão das propostas via SIGFAPESC	De 29/05/2025 a 30/06/2025 até as 18 horas
Análise de admissibilidade	De 01/07/2025 a 04/07/2025
Resultado preliminar de admissibilidade	08/07/2025
Prazo para interposição de recursos administrativos	De 09/07/2025 a 11/07/2025
<b>Resultado final de admissibilidade</b>	<b>16/07/2025</b>
Análise de mérito	De 08/07/2025 a 08/08/2025
Resultado preliminar de mérito	13/08/2025
Prazo para interposição de recursos administrativos	De 14/08/2025 a 18/08/2025
<b>Resultado final de mérito e divulgação das propostas aprovadas para contratação – EVENTO STARTUP SUMMIT</b>	27/08/2025
Celebração dos Termos de Subvenção	A partir de 01/09/2025

**5.1.** A celebração dos Termos de Subvenção ocorrerá em etapas:

**5.1.1.** Etapa 1: ajustes de Planos de Trabalho via SIGFAPESC. O(A) proponente terá um prazo de até 02 (dois) dias corridos da data de solicitação via SIGFAPESC.

**5.1.2.** Etapa 2: documentos necessários para a contratação. O(A) proponente deverá entregar, via e-mail, num prazo de até 05 (cinco) dias corridos da data de solicitação por e-mail.

**5.1.3.** Etapa 3: assinatura do Termo de Subvenção. O(A) proponente terá um prazo de até 02 (dois) dias corridos para devolução do termo assinado, da data de solicitação por e-mail;

**5.1.4.** Etapa 4: validação e ativação da conta bancária. O(A) proponente terá um prazo de até 02 (dois) dias corridos a contar do recebimento das informações para validação da conta (aberta pela FAPESC) junto à agência bancária escolhida.

**5.2.** O descumprimento dos prazos previstos no presente cronograma pela empresa proponente poderá implicar a não contratação do projeto aprovado.

## 6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

**6.1.** Será destinado para este Edital o valor global de até **R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais)**, não reembolsável, oriundo do orçamento da FAPESC.

**6.2.** Os recursos disponibilizados serão destinados à subvenção econômica de até 20 (vinte) propostas de negócios, sendo 03 (três) para as participantes da turma que acontece na cidade de Joinville, 03 (três) para as participantes da turma de Blumenau, 03 (três) para as participantes da turma de Chapecó, 03 (três) para as participantes da turma de Criciúma e 08 (oito) para as participantes da turma de Florianópolis, atendendo às necessidades produtivas das mesorregiões do Estado.

**6.3.** O valor por projeto será de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a ser liberado em parcela única conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPESC, por meio de subvenção econômica, não reembolsável.

**6.4.** As propostas selecionadas receberão, além dos recursos de subvenção, capacitação e mentoria pelo Programa de Capacitação do INPI-ACT n.º 03/2021, referente ao “Uso da Propriedade Intelectual nos Negócios”, as quais terão suas atividades realizadas na modalidade *online* em data a ser definida, após a contratação dos projetos.

**6.5.** Identificada a conveniência/oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para a presente Chamada Pública, a FAPESC poderá decidir por contratar os projetos qualificados no mérito, mas não aprovados em decorrência da previsão orçamentária inicial, respeitada a escala de classificação por maior nota estabelecida no processo de avaliação.

**6.6.** Não havendo propostas classificadas que atendam aos requisitos mínimos de qualificação por turma do Programa, os recursos serão disponibilizados para propostas classificadas segundo

ordem de classificação geral.

**6.7.** A FAPESC poderá captar recursos por meio de doações, descentralizações, parcerias, convênios, emendas parlamentares, entre outras formas com vistas a aplicação de recursos financeiros suplementares ao presente Edital e, desta forma, ampliar o número de propostas contempladas.

**6.8.** A FAPESC poderá utilizar até 0,5% (meio por cento) deste valor para o processo de seleção, acompanhamento e avaliação dos projetos desta Chamada Pública.

**6.9.** Os projetos deverão ser executados no prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Mediante solicitação formal e apresentação de justificativa, o prazo de execução poderá ser prorrogado por até 06 (seis) meses.

## **7. DOS ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS**

O valor solicitado da subvenção econômica poderá ser utilizado para despesas correntes do projeto de inovação aprovado, compreendendo os seguintes itens:

### **7.1. Dos itens financeiros**

**7.1.1. Despesas Correntes:** material de consumo nacional ou importado; serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, contratados conforme o previsto na legislação estadual; passagens, diárias para membros da equipe executora, sendo que essas despesas deverão estar previstas no orçamento apresentado no Plano de Trabalho do projeto, acompanhadas de justificativa, descrição e quantitativos dos itinerários, além de respeitarem as seguintes definições:

- a) material de consumo, todo aquele utilizado no projeto que, em razão de uso, perde sua identidade física ou características individuais e tem durabilidade prevista limitada;
- b) serviços de terceiros, pessoa física e/ou jurídica, preferencialmente catarinenses, de caráter eventual<sup>2</sup>. Locação e instalação de equipamentos. Despesas com serviços de consultoria ou assessoria técnica serão limitados a 20% (vinte por cento) do recurso solicitado à FAPESC;
- c) diárias nacionais, aplicando-se os valores dispostos na Resolução n.º 01/2025 e no que couber o Decreto Estadual n.º 650/2020, bem como suas atualizações ou outra norma que o substitua e orientações descritas no Manual de Execução Financeira e Prestação de Contas de Projetos Apoiados pela FAPESC, que estabelece a concepção de diárias somente para os membros da equipe executora do projeto, inclusos no Plano de Trabalho, para cobrir despesas com hospedagem, alimentação e deslocamentos no local de destino, decorrentes de afastamento da sede em caráter eventual para atividades exclusivas do projeto aprovado pela FAPESC. As disposições acerca do pagamento de diárias poderão ser alteradas a qualquer tempo por resolução publicada pela FAPESC, limitada a 10% (dez por cento) do recurso solicitado à FAPESC;
- d) passagens aéreas e/ou terrestres nacionais, exclusivas para a equipe técnica executora do projeto, descrita no Plano de Trabalho, para realização de atividades diretamente ligadas ao desenvolvimento do Plano de Trabalho aprovado pela FAPESC, limitada a 10% (dez por cento) do recurso solicitado à FAPESC;
- e) a seleção do prestador de serviços deverá ocorrer após a contratação do projeto e, para essas contratações, deverá ser observada a legislação nos termos do Decreto Estadual nº 1.323, de 2012, e do Manual de Execução Financeira e Prestação de Contas de Projetos Apoiados pela FAPESC ([Prestação de Contas — FAPESC](#)), além de ser obrigatória a aprovação desses serviços no Plano de Trabalho. No momento da prestação de contas do projeto, será obrigatória a entrega de orçamentos, contratos e relatórios assinados pelos prestadores de serviços detalhando as horas técnicas trabalhadas, com indicação de profissionais, suas qualificações, a data, o número e valor (custo) das horas trabalhadas

<sup>2</sup> Despesa de caráter eventual: caracteriza-se por gastos com serviços de terceiros, pessoa física e/ou jurídica, de maneira esporádica, temporária, não havendo regularidade ou habitualidade da despesa, podendo ser entendida como uma execução de serviço ocasional, sem expectativa de repetição ao longo do tempo. As prestações de serviços, pessoa física ou jurídica, não deverão estar condicionadas à periodicidade, celebradas, necessariamente, por contrato de prestação de serviço assinado entre beneficiário e prestador, com o descritivo do objeto e entregas esperadas. O pagamento somente se dará após a emissão dos documentos fiscais e efetiva entrega do resultado contratado em uma única parcela.

- por cada um, comprovando os serviços executados;
- f) as despesas previstas no Plano de Trabalho somente poderão ser realizadas após a publicação no Diário Oficial do Estado (DOE/SC);
  - g) o pagamento para os serviços prestados por pessoas físicas dar-se-á mediante nota fiscal avulsa de prestação de serviço fornecida pela Prefeitura Municipal ou nota fiscal própria do prestador do serviço, observada a legislação vigente;
  - h) a mão de obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FAPESC e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade da empresa proponente do projeto;
  - i) a empresa proponente deverá sempre observar o melhor aproveitamento dos recursos públicos, considerando os aspectos de qualidade e de rendimento que comprometam o resultado da pesquisa, visando ao melhor aproveitamento destes recursos;
  - j) é vedada a contratação de serviços de membros da equipe executora do projeto prevista no Plano de Trabalho. Da mesma forma, é vedada a contratação de empresas cujo quadro societário seja composto por integrantes da equipe executora do projeto prevista no Plano de Trabalho;
  - k) as aquisições de materiais de consumo e as contratações de serviços de terceiros, deverão, preferencialmente, ser de empresas e prestadores serviços do Estado de Santa Catarina.

## 7.2. Dos itens **NÃO** financiáveis

### 7.2.1. Não serão financiados os seguintes itens:

- a) projetos baseados em trabalhos de assistência técnica, construção de plantas piloto e revisões de literatura;
- b) pagamentos de prestação de serviços, bolsas e salários para membros da equipe e colaboradores;
- c) pagamento de salário ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual, municipal);
- d) pagamento de despesas de rotina, como as contas de luz, água, telefone, correio, reprografia e similares, e obras civis;
- e) despesas com a produção de Pitch e materiais de escritório, tais como: lápis, caneta, borracha, grampeador, clipe, pasta, caixa, apontador, entre outros;
- f) pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Pública, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e Decreto Federal n.º 5.151/2004;
- g) pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título, segundo a Instrução Normativa n.º 01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional;
- h) pagamento de serviços advocatícios, despesas contábeis e administrativas, incluindo contratação de pessoal da própria instituição executora ou parceira;
- i) pagamentos com despesas relativas à proteção de propriedade intelectual (Patentes), visto que a FAPESC possui Edital específico para essa finalidade;
- j) taxas e tarifas bancárias, multas, juros ou correção monetária e outros encargos existentes;
- k) serviços de despesas médicas de qualquer natureza;
- l) manutenção de equipamentos, veículos e acessórios;
- m) despesas com obras de construção civil, inclusive de reparação, reforma ou adaptação;
- n) pagamento de combustível e pedágio;
- o) despesas de publicidade; tráfego pago; anúncios em redes e mídias sociais; ornamentação, brindes, camisetas, crachás, coquetéis, bebidas alcoólicas, shows, premiações, *coffee breaks* ou manifestações artísticas e demais itens relacionados no art. 4º do Decreto Estadual n.º 2.060/2009.
- p) pagamento de inscrições e despesas com participação em congressos, eventos e feiras.
- q) é vedada a contratação de serviços de membros da equipe executora do projeto prevista no Plano de Trabalho, além da contratação de cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive, do(a) representante legal da instituição interveniente ou do(a) coordenador(a) do projeto. Da mesma forma, é vedada a contratação de empresas cujo quadro societário seja composto por integrantes

da equipe executora do projeto prevista no Plano de Trabalho, bem como por cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive, do(a) representante legal da instituição interveniente ou do(a) coordenador(a) do projeto;

- r) é vedada a terceirização da execução do projeto.

## 8. DA CONTRAPARTIDA

**8.1.** A empresa proponente da proposta de projeto deverá, obrigatoriamente, disponibilizar, a título de contrapartida financeira, no limite mínimo de 5% (cinco por cento) do valor de fomento contratado, bem como apresentar condições adequadas ao desenvolvimento do projeto e/ou das atividades correspondentes. Tais informações deverão figurar no Plano de Trabalho e no cronograma de desembolso da proposta de projeto.

**8.2.** O valor de contrapartida financeira deverá ser aportado na conta específica do projeto, na mesma data de recebimento da parcela de Subvenção Econômica, e poderá ser utilizado para realização de despesas de custeio e de capital, desde que associadas à execução de atividades do projeto.

**8.3.** São considerados itens de capital, que podem ser adquiridos somente com recurso de contrapartida financeira: equipamentos, materiais permanentes nacionais ou importados, aplicados diretamente para o desenvolvimento do projeto.

**8.4.** Os “itens não financiáveis” constantes no item 7.2 não poderão ser considerados contrapartida.

**8.5.** É vedada a aplicação dos recursos em caderneta de poupança.

## 9. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Todas as propostas serão analisadas conforme a sequência de etapas descritas abaixo:

### 9.1. Da análise de admissibilidade

**9.1.1.** O Comitê Permanente de Acompanhamento e Avaliação (CPAA) da FAPESC procederá à análise de admissibilidade das propostas, verificando os itens 3 e 4 desta Chamada Pública.

**9.1.2.** As propostas que não atenderem aos requisitos supracitados serão desclassificadas deste Edital de Subvenção Econômica.

### 9.2. Da avaliação e julgamento de mérito

**9.2.1.** As propostas que reunirem toda a documentação, preencherem todos os requisitos e condições de admissibilidade exigidos na presente Chamada Pública serão submetidas à análise e ao julgamento de mérito pelo CPAA que, sempre que necessário, solicitará a avaliação de consultores *ad hoc* reunidos, ou não, em grupo de trabalho específico para atender aos objetivos fins desta Chamada, podendo utilizar-se da modalidade *online*.

**9.2.2.** Esta etapa consistirá na análise e avaliação do mérito das propostas segundo os critérios de avaliação estabelecidos no Quadro 02, com pontuação de 0 (zero) a 100 (cem). O resultado final será a soma da pontuação atingida em cada critério.

**9.2.3.** No Quadro 02 é apresentada a escala de classificação conforme pontuação máxima para cada critério. Somente as propostas que obtiverem pelo menos 70% (setenta por cento) da pontuação geral serão recomendadas para aprovação.

**Quadro 02:** Critérios de avaliação e julgamento de mérito.

ITEM A SER AVALIADO	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. QUALIDADE DA PROPOSTA DE PROJETO (35 pontos)	<b>1.1. Adequação do Plano de Trabalho</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• detalhamento e clareza na formulação do projeto;</li> <li>• pertinência e aderência aos objetivos da Chamada;</li> <li>• correlação e coerência entre o objetivo geral, objetivos específicos, metodologias e</li> </ul>	10

	<p>resultados esperados;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• adequação dos indicadores, metas e etapas que compõem a proposta em relação ao escopo do projeto.</li> </ul>	
	<p><b>1.2. Potencial inovador</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• apresentação do potencial inovador, destacando as melhorias em relação às soluções existentes, a percepção sobre os principais concorrentes, os potenciais clientes e os diferenciais competitivos da empresa.</li> </ul>	10
	<p><b>1.3. Resultados e impactos esperados</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• grau de impacto;</li> <li>• entregáveis pretendidos da proposta de projeto, detalhando os produtos, processos ou serviços a serem desenvolvidos, incluindo o potencial de replicabilidade da metodologia comprovada na execução do projeto;</li> <li>• apresentar a projeção de receitas, possibilidade de escalonamento, despesas e investimentos complementares necessários para o desenvolvimento do projeto;</li> <li>• resultados alinhados aos desafios dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).</li> </ul>	10
	<p><b>1.4. Interação e qualificação das parcerias</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• interação com outras empresas estratégicas, <i>startups</i>, centros de pesquisa ou ambientes promotores de inovação catarinense.</li> </ul>	5
<b>2. RELEVÂNCIA DO PROJETO (35 pontos)</b>	<p><b>2.1.</b> Importância do tema ou do problema abordado, do ponto de vista científico, econômico ou social do Estado.</p>	20
	<p><b>2.2.</b> Grau de maturidade tecnológica atual e o avanço na maturidade tecnológica pretendido do produto, processo ou serviços, Níveis de Maturidade Tecnológica (TRL).</p>	15
<b>3. CRONOGRAMA E ORÇAMENTO (15 pontos)</b>	<p><b>3.1.</b> Pertinência dos itens de despesa às necessidades e bom desenvolvimento da proposta de projeto; uso do orçamento total conforme o cronograma das etapas.</p>	15
<b>4. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA (15 pontos)</b>	<p><b>4.1. Coordenador(a) técnico(a)</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• titulação do coordenador(a);</li> <li>• capacidade técnica, experiência e qualificação na temática específica do projeto;</li> <li>• experiência na direção e/ou coordenação e/ou execução de projetos de CTI e/ou PD&amp;I;</li> <li>• participação em projetos na área de CTI ou PD&amp;I, com financiamento via agências de fomento brasileiras ou iniciativa privada em áreas relacionadas à proposta de projeto submetida a esta Chamada.</li> </ul>	10

	<p><b>4.2. Demais especialistas da equipe técnica</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• titulação dos(as) membros da equipe;</li> <li>• adequação da qualificação dos membros em relação à contribuição específica que eles oferecerão ao projeto;</li> <li>• participação em projetos na área de CTI ou PD&amp;I, com financiamento via agências de fomento brasileira ou iniciativa privada em áreas relacionadas à proposta de projeto submetida a esta Chamada.</li> </ul>	5
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>	<b>Soma dos pontos de todos os critérios</b>	<b>100</b>

**9.2.4.** Caso ocorra empate entre propostas, será considerado item de classificação as melhores notas obtidas conforme a seguinte ordem de critérios 1, 2, 3 e 4 contidos no Quadro 02.

**9.2.5.** Concluídas as fases de análise e de avaliação do mérito, o CPAA da FAPESC encaminhará à Diretoria Executiva da própria instituição a relação das propostas com avaliação elegíveis para classificação, recomendando-as para homologação do resultado que será divulgado na página da FAPESC.

**9.2.6.** Os casos omissos serão analisados e avaliados pela Diretoria Executiva da FAPESC.

**9.2.7.** A recomendação (qualificação) da proposta não confere direito subjetivo ao auxílio, caracterizando mera expectativa de direito, sendo a aprovação condicionada à disponibilidade de recursos, observados o ranqueamento pela maior nota e os limites orçamentários.

**9.2.8.** O membro do CPAA deverá declarar-se impedido de participar do processo, caso identifique que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com quaisquer das empresas proponentes de propostas de projetos apresentadas na presente Chamada Pública.

**9.2.9.** O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

**9.2.10.** O CPAA da FAPESC poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas empresas proponentes de propostas de projetos ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 10. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**10.1.** A FAPESC disponibilizará a relação dos projetos aprovados em seu site, [www.fapesc.sc.gov.br](http://www.fapesc.sc.gov.br), e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE-SC), nos prazos previstos, conforme cronograma desta Chamada Pública.

**10.2.** Caso o(a) proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas de projeto, poderá apresentar recurso no prazo previsto no cronograma, cabendo ao CPAA manifestar-se sobre os recursos.

**10.3.** Os recursos poderão ser feitos somente por meio do SIGFAPESC e nos prazos estipulados no cronograma, no campo específico disponível na área restrita do(a) proponente, no quadro da proposta submetida, ícone referenciado como “Recursos”.

**10.4.** Os recursos deverão contrapor exclusivamente os motivos do parecer, não incluindo fatos novos.

**10.5.** Não poderão ser objeto de recurso:

- informações adicionais que tenham qualquer relação com a alteração do mérito do projeto original;
- envio de documentos complementares aos originariamente encaminhados;
- questionamentos quanto ao resultado da avaliação realizada pelos consultores *ad hoc*.

**10.6.** O CPAA analisará os recursos interpostos e encaminhará seu parecer à Diretoria Executiva da FAPESC, que deliberará quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido.

**10.7.** Após análise dos recursos administrativos, os resultados serão divulgados no site da FAPESC, conforme previsto no cronograma desta Chamada Pública.

**10.8.** As decisões dos recursos administrativos serão terminativas, não cabendo novas solicitações de recurso.

## **11. DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** A contratação será formalizada sob a forma de Termo de Subvenção Econômica, regido pelo Decreto Estadual n.º 2.372/2009, assinado diretamente com o(a) representante legal da empresa e a FAPESC. Nesse documento, as partes declaram assumir os compromissos de garantir a realização plena do Plano de Trabalho. Para fins de contratação, a empresa deverá estar com o cadastro atualizado no sistema SIGFAPESC, além de enviar por e-mail os documentos a seguir:

- a)** a Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União junto à Receita Federal;
- b)** a Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;
- c)** a Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal;
- d)** a Certidão Negativa junto à Justiça do Trabalho;
- e)** a Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) na Caixa Econômica Federal;
- f)** cópia do comprovante de endereço atualizado da empresa. O comprovante deverá estar atualizado com data de emissão de, no máximo, 03 (três) meses anteriores, a contar da data de inclusão dos documentos de contratação. Em caso de a empresa não possuir endereço próprio, poderá ser apresentado comprovante em nome do(a) representante legal, caso seja o mesmo presente no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ na Receita Federal do Brasil.
- g)** cópia do comprovante de residência (conta de luz, água, telefone) em nome do(a) representante legal da empresa. Em caso de comprovante em nome de terceiros, deverá ser apresentada declaração assinada por ele. O comprovante deverá estar atualizado com data de emissão de, no máximo, 03 (três) meses anteriores, a contar da data de inclusão dos documentos de contratação.
- h)** comprovante de regularidade da empresa quanto à prestação de contas de recursos estaduais recebidos e adimplência em relação às obrigações assumidas com a Administração Pública Estadual, disponível em: <https://www.sc.gov.br/cge/dart/>. Na existência de pendências, de qualquer natureza, esta deverá ser dirimida no prazo máximo de 15 (dias) dias, contados a partir da solicitação formal via e-mail dos documentos para contratação, sob pena de desclassificação do projeto.
- i)** Demonstrativo de consulta pelo CNPJ da beneficiária no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (CEIS)
- j)** Demonstrativo de consulta pelo CNPJ da empresa beneficiária no Cadastro de Penalidades do Estado (<https://cadpen.sc.gov.br/cadpen/>).

**11.2.** O conteúdo, a veracidade e a integridade da documentação enviada serão de responsabilidade direta e exclusiva do(a) representante legal da empresa, proponente da proposta de projeto, respondendo na forma da lei.

**11.3.** O não atendimento ao prazo de entrega da documentação resultará na perda do direito à contratação.

**11.4.** A ausência de qualquer documento exigido ou a inadimplência da empresa beneficiária com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto. Assim, a empresa deverá estar atualizada e regularizada, com as Certidões Negativas de Débito e prestações de contas de quaisquer órgãos da Administração Pública durante todo o processo de contratação.

## **12. DA GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**12.1.** A empresa beneficiária deverá aplicar os recursos, enquanto não utilizados para as finalidades do projeto, em fundo de aplicação financeira a curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, vinculado à conta específica, com resgate e aplicação automática.

**12.2.** Caso for necessário a utilização dos rendimentos de aplicação no projeto, o(a) proponente deverá solicitar autorização prévia da FAPESC, via e-mail: [acelerastartup@fapesc.sc.gov.br](mailto:acelerastartup@fapesc.sc.gov.br),

apresentando justificativa e ajuste no Plano de Trabalho.

**12.3.** Quaisquer alterações relativas às despesas aprovadas do projeto deverão ser solicitadas à FAPESC pelo(a) proponente, acompanhadas da devida justificativa, devendo ser autorizadas antes de sua efetivação.

### **13. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**13.1.** O acompanhamento e avaliação dos projetos contemplados serão feitos por meio da apresentação de relatórios técnicos, encaminhados à FAPESC, que os analisará por intermédio do setor competente.

**13.2.** O relatório parcial de resultados será enviado semestralmente pela empresa proponente selecionada por essa Chamada Pública, apresentando as atividades do cronograma realizadas e o conhecimento gerado até o momento, bem como os resultados parciais alcançados.

**13.3.** O relatório final deverá contemplar os resultados de todas as etapas previstas no cronograma e desenvolvidas durante a execução do projeto, como o detalhamento dos processos, serviços e produtos em escala laboratorial, para o desenvolvimento de plantas piloto, patentes, transferência de tecnologia e potenciais novos negócios com os respectivos custos atrelados, bem como o mercado potencial e *stakeholders* de interesse. Os apontamentos anteriores deverão ter contribuição potenciais nos âmbitos ESG e metas nacionais dos ODS.

**13.4.** Sempre que necessário, a FAPESC poderá solicitar à empresa beneficiária a apresentação de relatórios do Plano de Trabalho, bem como realizar acompanhamento da estruturação e implantação do Plano de Trabalho descrito. A empresa também deverá, obrigatoriamente, prestar as informações sobre a atuação da equipe técnica e resultados alcançados nas ações por meio de relatórios e indicadores de desempenho.

**13.5.** A não apresentação de relatórios técnicos, bem como das prestações de contas, segundo as normas exigidas e nos prazos estabelecidos, sujeitará a inscrição da empresa beneficiária no Cadastro de Inadimplentes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo de Santa Catarina e às demais sanções legais cabíveis.

**13.6.** A prestação de contas final do projeto (técnica e financeira) será encaminhada à FAPESC no prazo de até 30 (trinta) dias contados do final da vigência do Termo de Subvenção, sob as penas da lei, e deverá seguir o disposto no Decreto Estadual n.º 2.372, de 2009. A vigência do projeto é de 12 (doze) meses a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

**13.7.** O Manual de Execução Financeira e Prestação de Contas de Projetos Apoiados pela FAPESC deve ser consultado pela empresa beneficiária e proponente da proposta de projeto, por conter as orientações necessárias para o correto gerenciamento dos projetos contemplados com o auxílio da FAPESC. O Manual citado se encontra no site da FAPESC, acesso em: [Prestação de Contas - FAPESC](#). Toda legislação citada nesta Chamada Pública e no Manual mencionado deverá ser acessada, lida e seguida, em especial o Decreto Estadual n.º 2.372, de 2009.

**13.8.** A empresa beneficiária poderá apresentar um seminário para equipe técnica da FAPESC sobre o(s) resultado(s) alcançado(s) referente ao projeto contratado.

**13.9.** A empresa beneficiária deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela FAPESC, nos 04 (quatro) anos após o encerramento do projeto apoiado, um relatório anual contendo os indicadores de impacto referentes aos processos, serviços ou produtos gerados por meio do financiamento da FAPESC, tais como:

- a) número de protocolo (código de registro) das marcas, patentes, desenho industrial, programas de computador, indicações geográficas, transferência de tecnologia e potenciais novos negócios gerados e comercializados anualmente;
- b) título e código *Digital Object Identifier* (DOI) de:
  - artigos/*articles* indexados em bases de dados e citações recebidas anualmente;
  - *proceedings papers* indexados em bases de dados e citações recebidas anualmente;
  - material intelectual indexado citado em relatórios e documentos governamentais anualmente;
  - material intelectual indexado citado em patentes anualmente;
  - material intelectual indexado divulgado no Currículo Lattes.
- c) título e *link* de acesso às teses de doutorado e dissertações de mestrado defendidas, aprovadas e disponíveis *online*;

- d) transferência de tecnologias com instituições nacionais e internacionais realizadas anualmente;
- e) nome, CNPJ e faturamento de empresas criadas anualmente;
- f) listagem dos produtos, processos e serviços atendidos pelos laboratórios multiusuários financiados pela FAPESC;
- g) *links* e *print screen* das notas de divulgação dos materiais intelectuais indexados (citados nos itens anteriores) divulgados em: sites, políticas públicas, relatórios *online*, plataformas, bibliotecas virtuais e redes sociais, tais como: SDGRelx SDG, Google Scholar, ResearchGate, LinkedIn, e outros meios de divulgação digital.

**13.10.** Ao final da execução do projeto de pesquisa, o(a) beneficiário(a) deverá elaborar um vídeo curto, de até 02(dois) minutos, seguindo o formato do Manual de Elaboração de Vídeo, disponibilizado no site da FAPESC. O vídeo deverá explicar o projeto e os resultados obtidos e poderá ser utilizado pela FAPESC em materiais de divulgação, no formato jornalístico e nas redes sociais. O *link* do vídeo deverá ser incluído no relatório técnico-científico.

**13.11.** A autorização da utilização da imagem, voz e nome em materiais institucionais, promocionais e de divulgação relacionados ao(s) projeto(s) desenvolvido(s) no âmbito desta Chamada está descrito no instrumento jurídico anexo. E o(a) beneficiário(a) fica ciente de que a presente autorização não implica em qualquer tipo de remuneração ou indenização a que título.

## 14. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

**14.1.** Os direitos de propriedade intelectual (PI) sobre os resultados do projeto deverão seguir as normas internas da instituição de vínculo do(a) proponente/coordenador(a) do projeto, bem como das normativas relativas à PI, nacionais e estaduais.

**14.2.** As divisões de percentuais, bem como as condições para uso, exploração, comercialização e proteção da propriedade intelectual, poderão ser estipuladas em instrumento jurídico específico posterior entre o(a) proponente/coordenador(a) responsável pelo projeto, a empresa beneficiária, as instituições parceiras, e, quando for o caso, a FAPESC.

**14.3.** A empresa beneficiária deverá informar a FAPESC, via e-mail: [acelerastartup@fapesc.sc.gov.br](mailto:acelerastartup@fapesc.sc.gov.br), em até 30 (trinta) dias, sempre que for realizado pedido de proteção de ativo de propriedade intelectual oriundo do projeto (patente, desenho industrial, programa de computador), bem como, em igual prazo, quando de sua concessão pelo respectivo órgão concedente.

## 15. DA DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

**15.1.** Quaisquer divulgações e publicações, presentes ou futuras, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, resultantes das atividades apoiadas pela presente Chamada Pública deverão, obrigatoriamente, mencionar em destaque o apoio financeiro do Governo do Estado de Santa Catarina realizado via Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC).

**15.2.** Todos os artigos científicos indexados em bases de dados e editoras internacionais Scopus, Web of Science, Springer, Scielo, entre outros), proveniente das ações e resultados dos projetos selecionados nesta Chamada, deverão citar a FAPESC como entidade financiadora no manuscrito da seguinte maneira: **Fundacao de Amparo a Pesquisa e Inovacao do Estado de Santa Catarina (FAPESC)**. Nas demais bases de dados, editoras lusófonas, publicações em canais de divulgação, citações em políticas públicas, apresentação em eventos/congressos e demais casos, citar a FAPESC como entidade financiadora da seguinte maneira: **Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC)**.

**15.3.** O uso da marca da FAPESC deve seguir as orientações contidas no Manual de Marca da FAPESC, disponível em: <https://fapesc.sc.gov.br/identidade-visual/>.

**15.4.** Todo conteúdo proveniente das ações e resultados dos projetos selecionados nesta Chamada, publicado ou postado em vídeos, fotos e/ou atividades, nos sites e nas redes sociais, sempre que possível, deverá marcar a FAPESC utilizando os seguintes perfis: Instagram (fapesc.sc), Facebook (fapesc.gov), X, antigo Twitter, (fapesc), LinkedIn (company/fapesc) e YouTube (fapescgovsc), assim como o Governo do Estado com o perfil @governosc.

**15.5.** Quando da apresentação de ações e resultados do projeto, deve-se enviar à Assessoria de

Comunicação da FAPESC, via e-mail: [comunicacao@fapesc.sc.gov.br](mailto:comunicacao@fapesc.sc.gov.br), dados, imagens e informações que viabilizem o anúncio destes. Os materiais de apoio para divulgação deverão conter texto em formato jornalístico, programação, indicação do meio de publicação, fotos em boa resolução e vídeo curto, de no máximo 01 (um) minuto, explicando o projeto e o resultado, o que acarretará o direito de uso de imagem que será cedido por meio de instrumento jurídico próprio. Solicita-se, sempre que possível, antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

## **16. DA IMPUGNAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL**

**16.1.** Decairá o direito de impugnar os termos deste Edital qualquer interessado que não o fizer em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao seu lançamento no Diário Oficial do Estado.

**16.2.** Não terá efeito de recurso as impugnações feitas por aquele que aponte, posteriormente ao prazo supracitado, eventuais falhas ou inadequações deste Edital.

**16.3.** A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPESC, por correspondência eletrônica, para o e-mail [acelerastartup@fapesc.sc.gov.br](mailto:acelerastartup@fapesc.sc.gov.br), com o assunto: “Impugnação Edital FAPESC 32/2025”.

**16.4.** A impugnação do Edital não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no cronograma.

**16.5.** A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos financeiros a ela alocados, por decisão unilateral da FAPESC, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem isso implicar direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **17. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**17.1.** Os(As) participantes da presente Chamada Pública, tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas de qualquer natureza, concordam que executarão as obrigações assumidas de forma ética e conforme os princípios aplicáveis à Administração Pública Direta e Indireta e atividades do Terceiro Setor.

**17.2.** Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação correspondente, entre as quais as que se encontram determinadas na Lei n.º 8.429, de 1992, Lei de Improbidade Administrativa, e Lei n.º 12.846, de 2013, seus regulamentos e demais legislações federais e estaduais correlatas.

**17.3.** As empresas beneficiárias proponentes de propostas de projeto se comprometem a não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I, artigo 1º da Instrução Normativa (IN) CGE/SEA n.º 01, de 2020, bem como, exigir o mesmo zelo de terceiros por elas contratados.

**17.4.** Comprometem-se em notificar a Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da inexecução da presente cláusula anticorrupção.

**17.5.** Declaram, ainda, ter plena ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na IN CGE/SEA n.º 01, de 2020, além de outras pertinentes à espécie, é causa para a sua imediata exclusão deste certame, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

## **18. DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**18.1.** Os(As) partícipes da presente Chamada Pública declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n.º 13.709, 14 de agosto de 2018, e autorizam a FAPESC a coletar e tratar seus dados pessoais e das empresas proponentes de propostas de projeto, para o fim exclusivo de viabilizar a execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD, e o seguinte:

- a)** fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF de representantes das empresas proponentes de propostas de projeto, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;
- b)** a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução do objeto contratado;
- c)** a FAPESC não divulgará os dados pessoais coletados.

**18.2.** A FAPESC é a controladora dos dados pessoais tratados neste item, podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: [fapesc@fapesc.sc.gov.br](mailto:fapesc@fapesc.sc.gov.br).

**18.3.** A FAPESC se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

**18.4.** Os(As) titulares dos dados poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

**18.5.** Os(As) titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade do projeto.

**18.6.** As empresas proponentes de propostas de projeto, bem como toda a equipe técnica incluída no Plano de Trabalho deverão manter sob sigilo e confidencialidade as metodologias empregadas e os resultados obtidos/desenvolvidos na execução do projeto, que somente poderão ser divulgados e reproduzidos, total ou parcialmente, em concordância com as partes.

**18.7.** Serão consideradas informações confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pela empresa proponente de proposta de projeto, representante legal e pelas legislações aplicáveis, como a Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, sejam consideradas confidenciais ou de propriedade da empresa proponente e representante legal.

**18.8.** Outras condições referentes ao sigilo, confidencialidade de dados e informações relativas ao objeto da presente Chamada Pública e seus resultados serão estipuladas, quando for o caso, em instrumento jurídico específico posterior, entre a empresa beneficiária, representante legal da empresa beneficiária e a FAPESC.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** A presente Chamada Pública regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições do Marco Legal de CTI, EC 85, de 2015, Lei Federal n.º 10.973, de 2004, alterada pela Lei n.º 13.243, de 2016, conhecida como o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, Lei Estadual n.º 14.328, de 2008, Decreto n.º 2.372, de 2009 e demais normas do Governo Federal, Estadual e da FAPESC.

**19.2.** A participação neste processo implicará a aceitação das normas constantes nesta Chamada Pública e demais normas aplicáveis divulgadas no site: <http://www.fapesc.sc.gov.br>. É responsabilidade da empresa proponente da proposta e/ou representante legal acompanhar a publicação de todos os atos e comunicações referentes à presente Chamada Pública.

**19.3.** Os apoios concedidos pela FAPESC não geram vínculo empregatício, sendo destinados exclusivamente à execução do projeto.

**19.4.** A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela FAPESC por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

**19.5.** O(A) participante declara estar plenamente ciente de suas obrigações tributárias, fiscais e legais decorrentes da seleção de sua proposta. Compromete-se a cumprir todas as exigências e obrigações incidentes, incluindo, mas não se limitando a impostos, taxas e contribuições, caso seu projeto seja escolhido, aceito ou beneficiado por esta Chamada Pública.

**19.6.** Além disso, o(a) participante reconhece que é responsável por quaisquer ônus adicionais que surjam em virtude da execução de seu projeto/pesquisa, garantindo a conformidade com todas as normas municipais, estaduais e federais aplicáveis.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis–SC, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**20.2.** A presente Chamada Pública é o documento oficial da FAPESC, para todos os fins e efeitos de direito. Caso sejam constatadas divergências entre as informações constantes em regulamentos específicos ou nos materiais de divulgação, prevalecerá o estipulado na presente Chamada Pública.

- 20.3.** Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva da FAPESC.
- 20.4.** Os projetos contemplados permitem que o Governo do Estado use o nome e imagem das empresas proponentes de propostas de projeto criadas para divulgação do programa.
- 20.5.** Solicitações e esclarecimentos acerca do conteúdo desta Chamada Pública deverão ser encaminhados diretamente ao endereço eletrônico [acelerastartup@fapesc.sc.gov.br](mailto:acelerastartup@fapesc.sc.gov.br).

Florianópolis–SC, data da assinatura digital.

**Fábio Wagner Pinto**  
Presidente da FAPESC  
(assinado digitalmente)

## ANEXO I

### TRL: PARA CONSULTA

*Technology Readiness Levels* (Nível de Prontidão Tecnológica ou Nível de Maturidade Tecnológica): escala que permite avaliar a maturidade de uma determinada tecnologia (novo produto, novo processo, novo uso etc.) ou pesquisa tecnológica visando a um novo produto, uso ou processo. Em outras palavras, o TRL deverá ser usado no caso da aplicação do conhecimento ou em pesquisas com avanço do conhecimento para geração de novas tecnologias.

**Nível 1.** Princípios básicos observados: pesquisas que identifiquem os princípios básicos da tecnologia e que possam ser traduzidas em desenvolvimentos aplicáveis.

**Nível 2.** Conceito tecnológico e/ou aplicação formulada: o potencial tecnológico, conceito do produto e/ou sua aplicação prática podem ser definidos, sem análise detalhada.

**Nível 3.** Prova de conceito analítica e experimental de função crítica e/ou características: início dos estudos analíticos e experimentos laboratoriais para validar as análises realizadas até o momento.

**Nível 4.** Validação tecnológica em laboratório: comprovação do funcionamento da tecnologia por meio de testes laboratoriais.

**Nível 5.** Validação tecnológica em ambiente relevante: comprovação do funcionamento da tecnologia em ambiente controlado que simule condições reais.

**Nível 6.** Demonstração tecnológica em ambiente relevante: comprovação do funcionamento da tecnologia em ambiente relevante que simule condições operacionais reais.

**Nível 7.** Demonstração de protótipo tecnológico em ambiente operacional: comprovação do funcionamento do protótipo da tecnologia em ambiente operacional real.

**Nível 8.** Sistema tecnológico real concluído e qualificado por meio de teste e demonstração: demonstração de que o sistema tecnológico está completo, por meio da comprovação de realização de testes que garantam o atendimento dos requisitos operacionais.

**Nível 9.** Sistema tecnológico real comprovado em ambiente operacional: aplicação da tecnologia na sua forma final cumprindo com seus requisitos e condições operacionais.

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE CONTRAPARTIDA

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa [Nome da Instituição], inscrita no CNPJ n.º [número do CNPJ], em atendimento ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FAPESC N.º 32/2025 — “PROGRAMA ACELERA STARTUP SC 5ª EDIÇÃO”, manifesta concordância e interesse na realização do projeto intitulado [Nome do Projeto submetido], coordenado pelo(a) [Nome do Coordenador Geral/Representante Legal], para o qual manifestamos disponibilidade de contrapartida financeira correspondente ao valor de R\$ [valor da contrapartida] (XXXXXX reais).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade, [data] de [mês] de 2025.

\_\_\_\_\_  
[Nome completo do representante legal da empresa]  
(assinado digitalmente)

SOMENTE LETURA

### ANEXO III

#### TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

#### EDITAL DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA FAPESC N.º 32/2025 PROGRAMA ACELERA STARTUP SC — 5ª EDIÇÃO

TERMO DE SUBVENÇÃO N.º: <input type="text" value="Insira o termo"/>
N.º SGP-E: FAPESC <input type="text" value="XXX/20XX"/>

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (FAPESC)**, criada pela Lei n.º 10.355, de 09 de janeiro de 1997, a partir do Fundo Rotativo de Fomento à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina (FUNCITEC), Lei n.º 7.958, de 05 de junho de 1990, alterada pela Lei Complementar n.º 284, de 28 de fevereiro de 2005, Lei Complementar 381, de 7 de maio de 2007, e Lei Complementar n.º 741, de 12 de junho de 2019, denominada pela Lei Complementar n.º 534, de 20 de abril de 2011, e regida por seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto n.º 438, de 16 de janeiro de 2024, entidade pública com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.682.869/0001-26, com sede no Parque Tecnológico ALFA, Rodovia José Carlos Daux, 600 (SC 401), km 01, Módulo 12A, Prédio CELTA/FAPESC, 5º andar, Bairro João Paulo, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88030-902, doravante denominada simplesmente FAPESC, neste ato representada pelo seu Presidente, **Fábio Wagner Pinto**, nomeado por meio do Ato n.º 242, de 17 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 21.941, de 17 de janeiro de 2023, celebra o presente Termo de Concessão de Subvenção Econômica regido pelo Decreto n.º 2.372, de 09 de junho de 2009, do Estado de Santa Catarina.

#### EMPRESA BENEFICIÁRIA

NOME: <input type="text"/>	
CNPJ: <input type="text"/>	
LOGRADOURO: <input type="text"/>	
BAIRRO: <input type="text"/>	
COMPLEMENTO: <input type="text"/>	NÚMERO: <input type="text"/>
CEP: <input type="text"/>	CIDADE: <input type="text"/>
ESTADO: <input type="text"/>	PAÍS: <input type="text"/>
TELEFONE: <input type="text"/>	

#### REPRESENTANTE

NOME: <input type="text"/>	
CPF: <input type="text"/>	
IDENTIDADE: <input type="text"/>	ORGÃO EMISSOR: <input type="text"/>
NACIONALIDADE: <input type="text"/>	ESTADO CIVIL: <input type="text"/>
CARGO: <input type="text"/>	
LOGRADOURO: <input type="text"/>	
BAIRRO: <input type="text"/>	
COMPLEMENTO: <input type="text"/>	NÚMERO: <input type="text"/>
CEP: <input type="text"/>	CIDADE: <input type="text"/>
ESTADO: <input type="text"/>	PAÍS: <input type="text"/>
TELEFONE: <input type="text"/>	EMAIL: <input type="text"/>
CONTA DO PROJETO N.º: <input type="text"/>	AGÊNCIA: <input type="text"/>

#### CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente Termo de Concessão de Subvenção Econômica visa à concessão de recursos financeiros, sob a forma de subvenção econômica, para a execução do projeto intitulado "", com a seguinte finalidade descrita pelo(a) representante da Empresa



Beneficiária: “insira a finalidade do projeto”, aprovado do Edital de Chamada Pública FAPESC n.º [XXX/20XX] — insira o nome do Edital, conforme Plano de Trabalho e o Termo de Compromisso de Apoio à Bolsa Empresarial, quando aplicável, sendo partes integrantes do presente instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA — DOS RECURSOS

Valor Global: R\$ insira o valor (insira o valor por extenso)
Valor FAPESC: R\$ insira o valor (insira o valor por extenso)
Valor BOLSA: R\$ insira o valor (insira o valor por extenso)
Valor de Contrapartida da Empresa Beneficiária: R\$ insira o valor (insira o valor por extenso)

### Parágrafo primeiro. Do repasse da FAPESC

N.º	CATEGORIA	AÇÃO	ITEM	PAGADOR	VALOR (R\$)	EMPENHO

**Parágrafo segundo.** Os recursos serão depositados em conta corrente a ser aberta pela Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina na agência n.º insira o número da agência com dígito do insira o nome do Banco, exclusivamente para atender aos objetivos deste Termo de Concessão de Subvenção Econômica, e identificada com o nome da Empresa Beneficiária, acrescido do nome da FAPESC.

**Parágrafo terceiro.** Havendo previsão do pagamento de bolsas, o pagamento será realizado diretamente ao(à) bolsista que, com o(a) coordenador(a), deverá respeitar o cronograma de desembolso e os termos definidos no Termo de Compromisso de Apoio à Bolsa.

- I – em programas de áreas especiais, como: cooperação internacional, chamadas específicas vinculadas a leis e decretos, entre outros, o pagamento de bolsas poderá ser administrado pelo(a) coordenador(a) do projeto.

**Parágrafo quarto.** Na hipótese de constatação de desvio de finalidade, impropriedade ou irregularidade na execução deste Termo de Concessão de Subvenção Econômica será sustada a parcela a ser transferida, notificando-se a Empresa Beneficiária, para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de glosa definitiva da parcela e instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA TERCEIRA — DA APLICAÇÃO FINANCEIRA

**Parágrafo primeiro.** Os recursos e eventuais saldos, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, se a previsão de uso integral for superior a 01 (um) mês.

**Parágrafo segundo.** O descumprimento da presente cláusula acarretará à obrigação da Empresa Beneficiária em restituir à FAPESC o valor do rendimento que seria obtido caso a aplicação financeira houvesse sido realizada.

**Parágrafo terceiro.** As receitas oriundas das aplicações financeiras poderão ser utilizadas no objeto do projeto, condicionadas à análise técnica da FAPESC, cuja implementação será realizada por apostilamento e estarão sujeitas às mesmas regras de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

## CLÁUSULA QUARTA — DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FAPESC

**Parágrafo primeiro.** Atribuições e responsabilidades da FAPESC no cumprimento deste Termo de Subvenção:



- I – efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução estabelecida no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, conforme disponibilidade orçamentária e financeira;
- II – avaliar os relatórios técnicos e as prestações de contas relativas ao objeto do presente Termo de Concessão de Subvenção Econômica;
- III – analisar e pronunciar-se sobre as propostas de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança do objeto;
- IV – exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Concessão de Subvenção Econômica, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que ocorra, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

## **CLÁUSULA QUINTA — DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA BENEFICIÁRIA**

**Parágrafo primeiro.** Atribuições e responsabilidades da Empresa Beneficiária no cumprimento deste Termo de Subvenção:

- I – executar as atividades inerentes à execução deste Termo de Concessão de Subvenção Econômica, na forma estabelecida no Plano de Trabalho;
- II – realizar a execução financeira do projeto exclusivamente a partir da conta específica, por meio de transferências bancárias eletrônicas, pagamento de boletos bancários e débitos de câmbio, cartão na função débito, vedada a emissão de cheques e a realização de saques. Despesas de pequeno valor ou de pronto pagamento (transporte urbano etc.) poderão ser feitas em espécie mediante comprovante, conforme descrito no Manual de Execução e Prestação de Contas da FAPESC, disponível em: <http://www.fapesc.sc.gov.br/prestacao-de-contas/>;
- III – assegurar que sejam aplicados os recursos da contrapartida oferecida, bem como disponibilizar pessoal devidamente qualificado, instalações apropriadas e recursos materiais necessários à fiel execução do objeto do Termo de Concessão de Subvenção Econômica;
- IV – utilizar os recursos desembolsados pela FAPESC, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, quando devidamente autorizados pela FAPESC, exclusivamente na execução do objeto do presente Termo de Concessão de Subvenção Econômica;
- V – arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o Termo de Concessão de Subvenção Econômica;
- VI – submeter à apreciação da FAPESC qualquer proposta de mudança no projeto inicial, conforme cláusula 15ª do presente instrumento;
- VII – fornecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as informações solicitadas pela FAPESC referentes ao projeto e à situação financeira do projeto;
- VIII – não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter informativo, educativo ou de orientação social da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- IX – observar as determinações constantes, no que couber, da Lei Estadual n.º 14.328, de 15 de janeiro de 2008, e do Decreto Estadual n.º 2.372/2009, e aquelas emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e outras normas legais regulamentares específicas aplicáveis;
- X – cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência do Termo de Concessão de Subvenção Econômica, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam ser causados pelo projeto financiado;
- XI – não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Concessão de Subvenção Econômica;
- XII – comprovar a aplicação dos valores de contrapartida econômica ou financeiramente mensurável;
- XIII – remeter, dentro de 30 (trinta) dias, contados das respectivas alterações, as informações relativas à mudança de seus atos constitutivos e de designação de novos representantes

- legais, mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário;
- XIV** – propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos da FAPESC e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina tenham acesso ao desenvolvimento das atividades e aos documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Concessão de Subvenção Econômica, bem como prestar a estes as informações solicitadas;
- XV** – manter em arquivo exclusivo disponível para a FAPESC, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, conforme as normas estipuladas na legislação em vigor e no Termo de Concessão de Subvenção Econômica, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do projeto;
- XVI** – restituir à FAPESC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção do Termo de Concessão de Subvenção Econômica, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive dos rendimentos de aplicação financeira.
- XVII** – no prazo de 30 (trinta) dias do encerramento da vigência do Termo de Concessão de Subvenção Econômica, apresentar o relatório técnico final do projeto, via meio eletrônico;
- XVIII** – a Empresa Beneficiária do presente termo de concessão, por meio do(a) representante legal, colaborará na execução das atividades, mediante a disponibilização de infraestrutura logística e administrativa necessária à execução do objeto deste instrumento, sendo responsável solidária pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Empresa Beneficiária, conforme Plano de Trabalho;
- XIX** – realizar as prestações de contas de acordo com a lei vigente;
- XX** – empregar a contrapartida assumida, quando houver;
- XXI** – observar os procedimentos relativos à aquisição, guarda e destinação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos ou produzidos com recursos do presente Termo de Concessão de Subvenção Econômica, conforme cláusula oitava;
- XXII** – comunicar imediatamente à FAPESC, a ocorrência de qualquer evento impeditivo à execução normal do projeto, tais como: impedimento de seu representante legal por doença grave, falecimento, aposentadoria ou caso fortuito e força maior (a ser analisada pela FAPESC), ou, ainda, por decisão judicial, sob pena de responsabilização, no que couber;
- XXIII** – a Empresa Beneficiária deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela FAPESC, nos 04 (quatro) anos após o encerramento do projeto apoiado, um relatório anual contendo os indicadores de impacto referentes aos processos, serviços ou produtos gerados por meio do financiamento da FAPESC, tais como:
- a) número de protocolo (código de registro) das marcas, patentes, desenho industrial, programas de computador, indicações geográficas, transferência de tecnologia e potenciais novos negócios geradas e comercializadas anualmente;
  - b) título e código *Digital Object Identifier* (DOI) de:
    1. artigos/*articles* indexados em bases de dados e citações recebidas anualmente;
    2. *proceedings papers* indexados em bases de dados e citações recebidas anualmente;
    3. material intelectual indexado citado em relatórios e documentos governamentais anualmente;
    4. material intelectual indexado citado em patentes anualmente;
    5. material intelectual indexado divulgado no Currículo Lattes.
  - c) título e *link* de acesso às teses de doutorado e dissertações de mestrado defendidas, aprovadas e disponíveis *online*;
  - d) transferência de tecnologias com instituições nacionais e internacionais realizadas anualmente;
  - e) nome, CNPJ e faturamento de empresas criadas anualmente;
  - f) listagem dos produtos, processos e serviços atendidos pelos laboratórios multiusuários financiados pela FAPESC;
  - g) *links* e *print screen* das notas de divulgação dos materiais intelectuais indexados (citados nos itens anteriores) divulgados em: sites, políticas públicas, relatórios *online*, plataformas, bibliotecas virtuais e redes sociais como SDGRelx SDG, Google Scholar, ResearchGate, LinkedIn e outros meios de divulgação digital.



## CLÁUSULA SEXTA — É VEDADO À EMPRESA BENEFICIÁRIA

**Parágrafo primeiro.** Vedações aplicáveis à Empresa Beneficiária no âmbito deste Termo de Subvenção:

- I – promover despesas com obras de construção civil, inclusive de reparação ou adaptação.
- II – efetuar pagamento a si próprio, exceto diárias por ocasião de deslocamento que exija pernoite fora da região metropolitana ou do município sede para o desempenho de atividades pertinentes ao projeto, desde que previstas no Plano de Trabalho;
- III – a compra de bônus de organismos internacionais para adquirir bens de consumo ou de capital para aplicação no projeto;
- IV – utilizar os recursos a título de empréstimo para reposição futura;
- V – transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira ou administrativa do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou equivalentes;
- VI – executar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Concessão de Subvenção Econômica;
- VII – efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;
- VIII – efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, bem como com o pagamento de contas de luz, água, telefone, correio e similares;
- IX – utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no projeto, ainda que em caráter de emergência;
- X – realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;
- XI – utilizar os recursos para a participação em congressos de integrantes da equipe de pesquisa que não tenham trabalho aprovado para apresentação no evento.

## CLÁUSULA SÉTIMA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Parágrafo primeiro.** A Empresa Beneficiária é obrigada a realizar prestação de contas, técnica e financeira, conforme Manual de Execução e de Prestação de Contas da FAPESC, parte integrante deste Termo de Concessão de Subvenção Econômica. Os critérios para utilização dos recursos e procedimentos de prestação de contas constam no Manual, disponível em [link: http://www.fapesc.sc.gov.br/prestacao-de-contas/](http://www.fapesc.sc.gov.br/prestacao-de-contas/).

**Parágrafo segundo.** A prestação de contas do projeto deverá ser encaminhada à FAPESC no prazo de até 30 (trinta) dias contados do final da vigência deste Termo de Concessão de Subvenção Econômica, em se tratando de última ou única parcela.

**Parágrafo terceiro.** A liberação da segunda parcela ficará condicionada à apresentação de prestação de contas da primeira parcela liberada; a terceira ficará condicionada à aprovação das prestações de contas anteriores, e assim, sucessivamente, até a última parcela.

**Parágrafo quarto.** As prestações de contas devem ser divididas em volumes separados por item orçamentário de despesas (um volume de custeio e outro de capital), constituindo-se dos seguintes documentos (nesta ordem):

- I – ofício de encaminhamento contendo a identificação do projeto, referência ao Edital/Programa e a relação dos documentos;
- II – balancete de Prestação de Contas: preenchimento *online*, impressão e assinatura do formulário eletrônico TC 28;
- III – extrato bancário da conta corrente e da conta de aplicação;
- IV – cópia dos Termos Aditivos;
- V – comprovantes originais de despesas realizadas, tais como notas fiscais de compra, prestação de serviço, notas fiscais avulsas para pessoa física, declaração de diárias, organizados em ordem cronológica;
- VI – declaração do responsável, no documento comprobatório da despesa, certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado conforme as especificações nele consignadas.



- VII – devolução do saldo de recursos por depósito identificado à FAPESC;
- VIII – formulário relativo à relação de bens de capital, disponível no site da FAPESC;
- IX – termos de depósito devidamente preenchido e assinado pelos depositários;
- X – comprovante do registro de entrada no patrimônio da Empresa Beneficiária.

**Parágrafo quinto.** Nas transações submetidas à incidência tributária as despesas deverão ser comprovadas por nota fiscal.

**Parágrafo sexto.** As notas fiscais, faturas e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Empresa Beneficiária/FAPESC/ número deste Termo de Concessão de Subvenção Econômica, contendo, obrigatoriamente, data de emissão, descrição detalhada dos materiais, bens ou serviços adquiridos.

**Parágrafo sétimo.** Não serão aceitas notas fiscais que contenham, em qualquer de seus campos, rasuras, borrões, caracteres ilegíveis ou com prazo de validade vencido.

**Parágrafo oitavo.** As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida e poderão aplicadas no objeto deste Termo de Concessão de Subvenção Econômica, condicionadas à análise técnica pela FAPESC, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas.

**Parágrafo nono.** Os recursos financeiros repassados, oriundos de outros entes ou organismos nacionais, ou internacionais, sujeitam-se às normas por eles editadas e aos compromissos assumidos pelo Estado junto aos mesmos.

**Parágrafo décimo.** Quando a prestação de contas não for apresentada no prazo estabelecido, ou não for aprovada pela FAPESC, esta estabelecerá prazo máximo de 30 (trinta) dias para regularização ou recolhimento dos recursos, incluindo rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e computados os juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, por depósito identificado, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

**Parágrafo décimo primeiro.** O(A) representante legal da Empresa Beneficiária é responsável solidário pela obrigação de prestar contas à FAPESC, podendo ser demandada administrativa e judicialmente, no caso de descumprimento do dever de prestar contas pela Empresa Beneficiária.

**Parágrafo décimo segundo.** Despesas efetuadas antes da contratação e do recebimento da subvenção não serão reembolsadas. Os pagamentos devem ser realizados diretamente ao credor. Somente serão permitidos pagamentos antecipados para posterior reembolso em casos específicos, mediante justificativa e autorização formal da FAPESC. Na hipótese de atraso no repasse financeiro por parte da FAPESC, a Empresa Beneficiária poderá arcar com despesas inadmissíveis, desde que o Termo de Subvenção já tenha sido publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC), e posteriormente reembolsará o valor antecipado. Mesmo nessa situação excepcional, os comprovantes de despesas deverão obedecer às formalidades estabelecidas no Manual de Execução Financeira e Prestação de Contas de Projetos Apoiados pela FAPESC.

## **CLÁUSULA OITAVA — DOS BENS E MATERIAIS PERMANENTES**

**Parágrafo primeiro.** Os bens oriundos dos recursos destinados à aquisição, produção ou transformação de equipamentos, ou de materiais permanentes, conforme previsão no Plano de Trabalho, serão integrados ao patrimônio da Empresa Beneficiária e deverão possuir identificação do apoio financeiro da FAPESC.

**Parágrafo segundo.** Correrão às expensas da Empresa Beneficiária todos os custos com seguro e prestação dos serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, para os bens adquiridos.



**Parágrafo terceiro.** Na prestação de contas será exigido o comprovante de registro dos bens, emitido pelo setor de patrimônio, contendo a descrição do bem, o número do tombamento, valor de aquisição e local de depósito.

**Parágrafo quarto.** As disposições desta cláusula não se aplicam à propriedade intelectual das criações obtidas no âmbito do projeto apoiado.

## **CLÁUSULA NONA — DA PROPOSTA DE PROJETO**

**Parágrafo primeiro.** O projeto deverá obrigatoriamente:

- I – estar rigorosamente alinhado com o regramento previsto no Edital e neste Termo de Subvenção, em harmonia com a legislação vigente durante toda a sua execução até a prestação de contas final;
- II – demonstrar sua efetiva contribuição para o desenvolvimento do ecossistema de CTI no Estado de Santa Catarina;

**Parágrafo segundo.** Caberá à FAPESC a avaliação final do projeto, a fim de verificar sua estrita adesão às normativas de regência e aos princípios da Administração Pública, dentre outros, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Parágrafo terceiro.** A FAPESC poderá não implementar projeto apresentado que:

- I – não demonstre a efetiva contribuição para o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Estado de Santa Catarina de modo a atender ao princípio da economicidade na destinação dos recursos públicos;
- II – não demonstre, de forma clara, a contribuição eficaz para o desenvolvimento econômico e a melhoria da qualidade de vida da população do Estado de Santa Catarina, observando as necessidades do ecossistema de CTI estadual.

**Parágrafo quarto.** A FAPESC não se responsabiliza por eventuais denúncias de terceiros, questionamentos ou processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de possível plágio de projetos fomentados, má-conduta científica ou qualquer outra irregularidade nas pesquisas realizadas, estando desde já cientes de que toda e qualquer responsabilidade de eventual indenização não recairá sobre a FAPESC.

## **CLÁUSULA DÉCIMA — DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**Parágrafo primeiro.** Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I – Decreto Estadual n.º 2.372, de 09 de junho de 2009, que institui e regulamenta o Termo de Concessão de Subvenção Econômica de Apoio Financeiro a Projetos de Pesquisa Científica ou Tecnológica;
- II – Plano de Trabalho;
- III – Manual de Execução e Prestação de Contas da FAPESC, disponível em: <http://www.fapesc.sc.gov.br/prestacao-de-contas/>.

**Parágrafo segundo.** A Empresa Beneficiária declara expressamente ter conhecimento do inteiro teor dos documentos listados nesta cláusula, cujas diretrizes são de observância obrigatória na execução do projeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA DIVULGAÇÃO**

**Parágrafo primeiro.** Em todas as formas de divulgação, seja por meio de artigos científicos, notícias ou qualquer outra ação promocional da Empresa Beneficiária relacionada com o objeto deste termo, será consignada a participação da FAPESC na mesma proporção atribuída a Empresa Beneficiária.

**Parágrafo segundo.** A marca da FAPESC deverá ser inserida em todo material promocional gráfico, áudio e audiovisual, bem como nos materiais utilizados no projeto, evidenciando o apoio financeiro realizado.



**Parágrafo terceiro.** Fica vedado aos partícipes à realização de despesas com publicidade, com recursos repassados por meio deste Termo de Concessão de Subvenção Econômica pela FAPESC.

**Parágrafo quarto.** O descumprimento de qualquer dos itens da presente cláusula (§1º, §2º, §3º) acarretará a penalidade sob lei vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**Parágrafo primeiro.** Os direitos de propriedade intelectual (PI) sobre os resultados do projeto deverão seguir as normas internas da Empresa Beneficiária, bem como das normativas relativas à PI, nacionais e estaduais.

**Parágrafo segundo.** As divisões de percentuais, bem como as condições para uso, exploração, comercialização e proteção da propriedade intelectual poderão ser estipuladas em instrumento jurídico específico posterior entre a Empresa Beneficiária, pesquisador(a) responsável pelo projeto e, quando for o caso, a FAPESC.

**Parágrafo terceiro.** A Empresa Beneficiária deverá informar a FAPESC, por meio do endereço eletrônico em até 30 (trinta) dias, sempre que for realizado pedido de proteção de ativo de propriedade intelectual oriundo do projeto (patente, desenho industrial, programa de computador), bem como em igual prazo, quando de sua concessão pelo respectivo órgão concedente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**Parágrafo único.** A Empresa Beneficiária sujeita-se às normas da FAPESC, às condições contidas na Lei Federal n.º 9.279, de 14 de maio de 1996, Lei 14.328, de 15 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto n.º 2.372, de 09 de junho de 2009, Decreto Estadual n.º 438, de 16 de janeiro de 2024, Decreto Estadual n.º 650, de 5 de junho de 2020, bem como à Chamada Pública que rege o presente instrumento jurídico e demais normas pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO**

**Parágrafo primeiro.** A vigência deste Termo de Concessão de Subvenção Econômica iniciar-se-á na data da publicação do extrato no DOE/SC, encerrando-se em insira o tempo de vigência (insira o número por extenso) meses, possibilitada sua prorrogação, mediante a celebração de termo aditivo, desde que justificada a real necessidade e que a solicitação de prorrogação seja apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

**Parágrafo segundo.** A publicação do extrato do presente Termo de Concessão de Subvenção Econômica na Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pela FAPESC até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data.

**Parágrafo terceiro.** A prorrogação da vigência está condicionada à manutenção da regularidade fiscal e à apresentação das certidões exigidas no momento da contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS ALTERAÇÕES**

**Parágrafo primeiro.** O presente Termo de Concessão de Subvenção Econômica poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, por meio de termos aditivos, devendo o respectivo pedido ser apresentado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data que se pretenda o implemento das alterações, observado o disposto no §1º, cláusula 14ª, nos casos de alteração da vigência.

**Parágrafo segundo.** Fica vedado o aditamento do presente Termo de Concessão de Subvenção Econômica com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do(a) agente que o praticou.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA DENÚNCIA E RESCISÃO

**Parágrafo primeiro.** As partes podem denunciar o presente Termo de Concessão de Subvenção Econômica, a qualquer tempo, mediante aviso por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias, ou quando verificada a superveniência de disposição legal ou decisão judicial que torne este instrumento inexecutável ou impraticável, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldadas os compromissos financeiros entre os partícipes.

**Parágrafo segundo.** Constituem causas de rescisão do Termo de Concessão de Subvenção Econômica quando:

- I – não for executado o objeto pactuado;
- II – não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III – não for aprovada a prestação de contas;
- IV – os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Concessão de Subvenção Econômica; e,
- V – ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

**Parágrafo terceiro.** Em caso de inexecução do objeto ou de aplicação dos recursos em finalidade diversa daquela avençada, os valores, inclusive rendimentos de aplicação financeira, deverão ser restituídos à FAPESC, atualizados monetariamente desde a data do seu recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, por depósito identificado, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

**Parágrafo quarto.** Quando da conclusão, desistência, descontinuidade, renúncia, rescisão ou extinção do benefício, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos à FAPESC, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA ANTICORRUPÇÃO (IN CGE/SEA n.º 01/2020)

**Parágrafo primeiro.** As partes signatárias deste Termo de Subvenção concordam que executarão as obrigações assumidas de forma ética e conforme os princípios aplicáveis à Administração Pública Direta e Indireta e atividades do Terceiro Setor.

**Parágrafo segundo.** Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação correspondente, entre as quais as que se encontram determinadas na Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, Lei de Improbidade Administrativa, e Lei Federal n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013, seus regulamentos e demais legislações federais e estaduais correlatas.

**Parágrafo terceiro.** As partes comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I, artigo 1º da IN CGE/SEA n.º 01/2020, bem como, exigir o mesmo zelo de terceiros por elas contratados.

**Parágrafo quarto.** Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da inexecução da presente cláusula anticorrupção.

**Parágrafo quinto.** Declaram, ainda, ter plena ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na IN CGE/SEA n.º 01/2020, além de outras pertinentes à espécie, é causa para a sua imediata exclusão deste certame, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA PROTEÇÃO DE DADOS

**Parágrafo primeiro.** As partes do presente instrumento jurídico declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n.º 13.709, 14 de agosto de 2018, e autorizam a FAPESC a coletar e tratar seus dados pessoais e dos(as) representantes/beneficiários/proponentes, para o fim exclusivo de viabilizar a execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD, e o seguinte:



- I – fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo, cópias, números de identidade e CPF de representantes de Empresa Beneficiária e Beneficiários(as)/Proponentes, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;
- II – a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução do objeto contratado;
- III – a FAPESC não divulgará os dados pessoais coletados.

**Parágrafo segundo.** A FAPESC é a controladora dos dados pessoais tratados nesta cláusula, podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: [fapesc@fapesc.sc.gov.br](mailto:fapesc@fapesc.sc.gov.br).

**Parágrafo terceiro.** A FAPESC se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

**Parágrafo quarto.** Os(As) titulares dos dados poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

**Parágrafo quinto.** Os(As) titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade do projeto.

**Parágrafo sexto.** A Empresa Beneficiária responsável pelo projeto e os(as) bolsistas deverão manter sob sigilo e confidencialidade as metodologias empregadas e os resultados obtidos/desenvolvidos em cada uma das linhas temáticas, que somente poderão ser divulgados e reproduzidos, total ou parcialmente, em concordância com as partes.

**Parágrafo sétimo.** Serão consideradas informações confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pela Empresa Beneficiária e pelas legislações aplicáveis, como a Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, sejam consideradas confidenciais ou de propriedade da Empresa Beneficiária e representante legal.

**Parágrafo oitavo.** Outras condições referentes ao sigilo, confidencialidade de dados e informações relativas ao objeto do presente termo e seus resultados, serão estipuladas, quando for o caso, em instrumento jurídico específico posterior entre a Empresa Beneficiária, o(a) pesquisador(a) responsável pelo projeto, e a FAPESC.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA — CLÁUSULA DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM**

**Parágrafo primeiro.** A Empresa Beneficiária e o(a) representante autorizam, de forma irrevogável e irretratável, a FAPESC a utilizar suas imagens, vozes e nomes em materiais institucionais, promocionais e de divulgação relacionados ao(s) projeto(s) desenvolvidos no âmbito deste Termo de Concessão de Subvenção Econômica. A autorização inclui, mas não se limita a publicações em *websites*, redes sociais, relatórios, materiais impressos, vídeos, eventos e outras formas de comunicação pública.

**Parágrafo segundo.** A Empresa Beneficiária e o(a) representante declaram estar cientes de que a presente autorização não implica qualquer tipo de remuneração ou indenização a que título for, sendo que a utilização da imagem será realizada exclusivamente para fins institucionais, acadêmicos e de divulgação científica e tecnológica, com prazo de 05 (cinco) anos a contar da publicação do instrumento jurídico no DOE/SC. Ademais, comprometem-se a informar à FAPESC, por escrito, caso deseje revogar esta autorização, ressalvadas as utilizações já realizadas antes da comunicação formal da revogação.



**Parágrafo terceiro.** A Empresa Beneficiária e seu representante declaram que esta autorização não fere direitos de terceiros e assumem total responsabilidade por qualquer questionamento que venha a surgir em relação ao uso autorizado nesta cláusula.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo único.** A Empresa Beneficiária declara estar plenamente ciente de suas obrigações tributárias, fiscais e legais decorrentes da seleção de sua proposta. Compromete-se a cumprir todas as exigências e obrigações incidentes, incluindo, mas não se limitando a impostos, taxas e contribuições, caso seu projeto seja escolhido, aceito ou beneficiado por esta Chamada Pública. Além disso, a Empresa Beneficiária reconhece que é responsável por quaisquer ônus adicionais que possam surgir em virtude da execução de seu projeto/pesquisa, garantindo a conformidade com todas as normas municipais, estaduais e federais aplicáveis.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Parágrafo primeiro.** A Empresa Beneficiária manifesta sua integral e incondicional ciência e concordância com a concessão que ora lhes é feita, comprometendo-se a cumprir fielmente as estipulações deste instrumento e normas que lhe são aplicáveis.

**Parágrafo segundo.** A concessão do presente instrumento não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho, constituindo doação com encargos feita à Empresa Beneficiária.

**Parágrafo terceiro.** O pessoal envolvido na execução deste Termo de Concessão de Subvenção Econômica não possuirá vínculo de qualquer natureza com a FAPESC, e desta, não poderá demandar quaisquer pagamentos ou remuneração, sendo estes de inteira responsabilidade da Empresa Beneficiária que o tiver contratado ou empregado na execução dos trabalhos. Se eventualmente a FAPESC for demandada pelo pessoal utilizado nos trabalhos, a Empresa Beneficiária a indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.

**Parágrafo quarto.** O pagamento de diárias ou o adiantamento de viagens, quando previstos no Plano de Trabalho, respeitará o valor unitário aplicável aos servidores públicos estaduais, conforme disposto no Decreto Estadual n.º 650, de 2020.

**Parágrafo quinto.** A FAPESC deve ser comunicada, de imediato, em caso de impedimento do(a) representante legal da Empresa Beneficiária, tais como: doença grave, falecimento, aposentadoria ou caso fortuito e força maior ou qual outra situação que prejudique o andamento da pesquisa.

**Parágrafo sexto.** A assinatura do Termo de Subvenção acarreta a aceitação e no compromisso de cumprir com as cláusulas e condições do Decreto n.º 2.372, dos anexos da Chamada Pública e do Manual de Execução e Prestação de Contas para Projetos de Pesquisa Científica, Tecnológica e Inovação.

**Parágrafo sétimo.** O Empresa Beneficiária declara estar plenamente ciente de suas obrigações tributárias, fiscais e legais decorrentes da seleção de sua proposta. Compromete-se a cumprir todas as exigências e obrigações incidentes, incluindo, mas não se limitando a impostos, taxas e contribuições, caso seu projeto seja escolhido, aceito ou beneficiado por esta Chamada Pública.

**Parágrafo oitavo.** Além disso, a Empresa Beneficiária reconhece que é responsável por quaisquer ônus adicionais que possam surgir em virtude da execução de seu projeto/pesquisa, garantindo a conformidade com todas as normas municipais, estaduais e federais aplicáveis.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DO FORO**

**Parágrafo primeiro.** Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis–SC, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Concessão de Subvenção Econômica, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ressalvada a competência prevista no artigo 109, inciso I, da Constituição da República.

E assim, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento do Termo de Concessão de Subvenção Econômica n.º [insira o número do termo], o qual lido e achado conforme, foi assinado pelos partícipes, com as testemunhas abaixo, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis–SC, data da assinatura digital.

---

**Fábio Wagner Pinto**  
Presidente da FAPESC  
*(assinatura digital)*

---

[insira o nome do Representante]  
[insira o nome da Instituição]

**Testemunhas**

---

[insira o nome da testemunha 1]  
CPF [insira o CPF]

---

[insira o nome da testemunha 2]  
CPF [insira o CPF]

SOMENTE LEITURA



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **9C1E13BZ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FÁBIO WAGNER PINTO** (CPF: 024.XXX.479-XX) em 28/05/2025 às 16:31:41  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/01/2023 - 15:49:03 e válido até 18/01/2123 - 15:49:03.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RkFQRVNDXzQzMDVfMDAwMDEzMzJfMTEzMI8yMDI1XzIDMUUxM0Ja> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **FAPESC 00001132/2025** e o código **9C1E13BZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.